ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

PROC-DP-42/2020 – AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO SINGULAR PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

CARTA CONVITE

CONVITE

Porto, 12 de junho de 2020.

Assunto: **Ajuste direto para celebração de acordo quadro singular para a aquisição de material elétrico.**

A **Águas do Douro e Paiva, S.A.** é a concessionária do Sistema Multimunicipal de abastecimento de água ao Sul do Grande Porto.

No âmbito da prossecução do seu escopo social, a **Águas do Douro e Paiva, S.A.** promove o procedimento de formação do acordo quadro singular para a aquisição de material elétrico, por ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do *Código dos Contratos Públicos*, pelo que se convida V. Ex.ª a apresentar proposta ao identificado procedimento, nos termos e condições a seguir regulamentadas, com vista à celebração do contrato cujas prescrições se encontram consignadas no caderno de encargos.

ANA MARIA ROCHA DIAS

Assinado de forma digital por ANA MARIA ROCHA DIAS
Dados: 2020.06.12 19:32:27 +01'00'

(Na qualidade de procurador(a) da Águas do Douro e Paiva, S.A., com poderes para o ato, concedidos por procuração emitida em 21 de março de 2017)

PREÂMBULO

A Águas do Douro e Paiva, S.A., adiante abreviadamente designada por AdDP, tem como objetivo a captação, o tratamento e o abastecimento de água para consumo humano a 1,7 milhões de habitantes residentes nos 20 municípios acionistas (Amarante, Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Espinho, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Ovar, Paços de Ferreira, Paredes, Porto, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Valongo e Vila Nova de Gaia), abrangendo uma área de 2.715 km².

No cumprimento do objetivo para o qual foi criada é fundamental a manutenção do seu parque de infraestruturas, bem como de todos os equipamentos que as compõem. Deste conjunto de infraestruturas destacam-se as Estações de Tratamento de Água – ETA de Castelo de Paiva, ETA de Ferreira, ETA do Ferro, ETA de Lever, ETA de Pousada, os 34 Reservatórios e as 25 Estações Elevatórias. Cabe assim garantir que todos os equipamentos se encontram devidamente aptos ao desempenho da funcionalidade a que se destinam. No Anexo I ao Caderno de Encargos encontra-se uma lista exaustiva do conjunto de equipamentos.

Para aquele efeito, realiza diversas intervenções para a assegurar a execução de manutenção preventiva e corretiva, sendo que, desta última, o caráter de urgência é constante dado tratar-se de um serviço de primeira necessidade para as populações.

No passado recente a AdDP enveredou pela criação de uma lista de materiais, tão exaustiva quanto o possível, baseada no conjunto de materiais mais utilizados na manutenção ao longo dos últimos 3 anos, contudo este formato de consulta ao mercado mostrou-se desadequado, uma vez que as necessidades sofrem alterações decorrentes do grau de envelhecimento dos equipamentos e das infraestruturas e de diversos outros fatores.

Por isso, a AdDP, carece de se socorrer, de forma continuada e reiterada, da aquisição de materiais, os quais não são passíveis de ser especificados, concretizados e valorizados unitariamente, nem mesmo ser objeto de prévio dimensionamento ou quantificação global, designadamente no número total de quantidades a adquirir e no valor de cada uma delas, uma vez que são elas determinadas em função das necessidades que se apresentam mas que, dado o seu carácter aleatório, fruto da sua génese fortuita ou inesperada, não são suscetíveis de serem previamente estimadas.

O conjunto de materiais necessários é vastíssimo, diríamos mesmo incontável, mas todos eles imprescindíveis à cabal manutenção dos equipamentos e infraestruturas, perante os quais a AdDP se confronta com uma impossibilidade objetiva de descriminação individual, concreta e exaustiva, face ao seu elevado/incontável número. Assim, e por ser visível tal impossibilidade/constrangimento estabelece-se o presente acordo quadro para suprir estas necessidades.

Igualmente, na prossecução deste desiderato apresenta-se como sendo de importância máxima

para a AdDP assegurar que as peças a substituir garantam o perfeito funcionamento dos equipamentos e das infraestruturas, pelo que sempre que os materiais de desgaste da marca do fabricante do equipamento forem os únicos a garantir este resultado, a AdDP reserva-se ao direito de adquirir materiais da marca dos equipamentos.

A utilização e peças alternativas, equivalentes, não estando construídas dentro das especificações do fabricante, origina a ocorrência de avarias, colocando em risco a operacionalidade do equipamento e, em último caso, o tratamento da água para consumo humano.

Diversas foram as vezes em que a AdDP viu os seus equipamentos sofrerem avarias por ter utilizado na substituição de componentes avariadas, peças de marca branca, quando o fabricante da mesma dizia garantir a compatibilidade total com o equipamento. Assim, a utilização de peças de marca diferente da marca do fabricante do equipamento provoca um conjunto de avarias anormais nos equipamentos, acarretando elevados custos de reparação e diminuição do tempo de vida dos mesmos. Esta garantia foi, inclusive, salvaguardada pelo legislador no n.º 8 do artigo 49.º do CCP, permitindo à entidade adjudicante sempre que o contrato o justifique utilizar especificações técnicas que façam referência a marcas comerciais, determinado fabrico ou proveniência, entre outros.

O acordo quadro mostra-se um instrumento imprescindível à atividade desenvolvida pela AdDP. A solução disponibilizada pela implementação desta solução jurídica configura-se como necessária e adequada às respostas que esta empresa tem de assegurar, na atividade de manutenção dos equipamentos e infraestruturas, favorecendo a célere e imediata intervenção/manutenção, sem quebras ou paragens na captação, tratamento e abastecimento de água para consumo humano.

A disciplina do acordo quadro é, por isso, crítica ao funcionamento da manutenção dos equipamentos e infraestruturas, razão pela qual a AdDP, investe tempo, dinheiro e mobiliza vários recursos à promoção destes procedimentos.

A necessidade da AdDP, na celebração de acordos quadro, permite concluir que a frustração deste instrumento, fundada na falta de resposta cabal pelo adjudicatário, assume consequências críticas para a atividade da empresa, potenciada pelos recursos e meios investidos. O conhecimento prático adquirido pela AdDP, mostra que a promoção de um procedimento tenente à celebração de acordo quadro do qual não resulte, por inaptidão do adjudicatário à solução pretendida, frustra não só a solução que se pretendia implementar na resolução do problema, como dissipa o trabalho desenvolvido pela entidade adjudicante no alcance dessa mesma solução.

No acordo quadro (contrato de opção) pretende-se ajustar com o adjudicatário todos os termos e condições a que obedecerão as referidas aquisições (contratos optativos de aquisição de bens), de molde a que, na presença de uma necessidade de aquisição de materiais em questão, a adjudicação da aquisição de bens se processe de uma forma praticamente automática e sem especial formalidade,

sendo determinante a resposta imediata do adjudicatário.

Atendendo que integra o objeto do acordo quadro a aquisição de materiais destinados a assegurar a execução de manutenções urgentes nos equipamentos de tratamento de águas destinada ao consumo humano, assume importância ponderosa o estrito e pontual cumprimento dos prazos definidos para a entrega dos materiais, os quais constituem aspetos vinculados de execução do contrato não estando, por isso, submetidos à concorrência. Mostra-se, assim, determinante na análise das pospostas e da conformação conferida aos termos de contratação da aquisição dos materiais, no prazo fixado, independentemente de se tratarem de agentes, representantes ou fornecedores dos referidos materiais.

Salienta-se, ainda, no âmbito do acordo quadro as exigências impostas ao cumprimento das especificações prescritas para os materiais, designadamente a irredutibilidade da AdDP, em ser fornecida por materiais que não cumpram as especificações técnicas indicadas, ainda que estas sejam referenciadas por equivalência a marcas. Nesta medida, assume particular importância a disciplina consagrada no caderno de encargos respeitante à recusa de materiais que não cumpram as especificações, metodologia de substituição, política de sancionamento e penalização.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A presente carta-convite regula a consulta, por ajuste direto, com vista à celebração de um acordo-quadro singular para a aquisição de material elétrico.

1.2 A entidade adjudicante é a **ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.**, com sede na Rua de Vilar, n.º 235 – 5.º, 4050-626, União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, do concelho do Porto, pessoa coletiva n.º 514 310 774, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com os seguintes contatos para efeitos do presente procedimento:

- ✓ Telefone: +351 226059300
- ✓ Fax:+351 226059302
- ✓ Plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio eletrónico: http://www.acingov.pt

1.3 A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pelo Administrador Executivo do Pelouro em 12/06/2020.

1.4 A contratação é precedida do presente procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, a) e 112.º do Código dos Contratos Públicos.

1.5 O procedimento de ajuste direto foi escolhido ao abrigo do critério consignado na alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º e do n.º 2 do artigo 253.º do Código dos Contratos Públicos.

1.6 Todas as comunicações entre a **AdDP** e o interessado, concorrente e adjudicatário relativas à fase de formação do contrato serão escritas e redigidas em português e efetuadas através plataforma eletrónica indicada em 1.2.

1.7 Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 133.º, do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento encontram-se patentes para consulta, de forma livre e gratuita, na plataforma eletrónica indicada em n.º 1.2.

2. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

2.1 O acordo-quadro tem por objeto a aquisição de material elétrico.

2.2 O acordo-quadro vigorará pelo prazo de 4 **(quatro) meses**, contados da data a fixar no contrato ou pelo período que decorra desde esta até que seja atingido o preço base fixado em 4.1, o que ocorrer primeiro.

3. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

3.1 O interessado pode dirigir à **AdDP**, por escrito e através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1.2, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, pedidos de esclarecimento relativamente a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, bem como, neste mesmo prazo, apresentar uma lista de erros e omissões por si detetados.

3.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo Coordenador do departamento de Compras e Logística e através da mesma plataforma eletrónica indicada em 1.2, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

3.3 A pronúncia sobre os erros e as omissões identificadas pelo interessado, bem como os termos do seu suprimento aceites serão prestados, igualmente através da mesma plataforma eletrónica, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

3.4 A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por período correspondente ao atraso verificado.

3.5 A **AdDP** poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e retificações de erros ou omissões das peças do procedimento até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, o prazo fixado para a apresentação da proposta ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4. PREÇO BASE

4.1 O Preço Base do procedimento é de 15.000,00 EUR (quinze mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, e representa o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto dos contratos optativos a celebrar.

4.2 Não obstante o preço base fixado no número anterior, fixam-se, ainda, os descontos base unitários previstos no **Anexo III** ao Convite, que o concorrente deverá respeitar em cada ítem, sob pena de exclusão da proposta.

4.3 A violação dos preços base unitários atrás pevistos implica a consequência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

5. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

5.1 Na proposta, elaborada nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

5.2 O concorrente deverá fazer acompanhar a proposta dos documentos seguintes:

a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos, também em anexo à presente carta convite;

b) **Proposta de preço**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** a esta carta convite

c) **Lista de descontos unitários** a aplicar sobre as tabelas de Preços de Venda ao Público do Fabricante de cada Marca, a preencher de acordo o modelo constante do **ANEXO III**. O concorrente deverá atender no preenchimento da lista às instruções constantes do primeiro separador do respetivo ficheiro Excel.

d) Tabelas de Preços de Venda ao Público do Fabricante, em vigor à data da apresentação da proposta onde figurem todas as "categorias do equipamento" e todas "designações do equipamento" **das Marcas Siemens e Schneider,** constantes do **ANEXO III** ao presente Convite. Relativamente aos equipamentos das restantes marcas não se mostra necessário apresentar as tabelas de preços de venda ao público do fabricante.

No caso de divergência entre a lista preenchida pelo Concorrente na plataforma eletrónica e a lista apresentada e assinada pelo Concorrente na sua proposta em resposta ao modelo apresentado no **Anexo III**, prevalecerá a lista apresentada em resposta ao modelo referido nesse anexo.

5.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º1 do artigo 57.º do CCP.

5.4 A proposta deve ser acompanhada pela chave de acesso à certidão atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa concorrente para efeitos de verificação da obrigação prevista no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

5.5 Nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos elencados no ponto anterior devem ser todos assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos. A apresentação de ficheiros compactados nos termos referidos configurará causa de exclusão da proposta.

5.6 No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o Concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5.7 Quer a proposta de preço, quer a lista de preços unitários, se aplicável, serão expressos em euros, e não incluirão o imposto sobre o valor acrescentado.

5.8 A falsidade de qualquer declaração implica a exclusão do concorrente, qualquer que seja a fase em que se encontre o respetivo desenvolvimento.

6. PROPOSTA VARIANTE

6.1 Não é admitida a apresentação de proposta variante, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

7.2 Quando pela sua própria natureza, ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

7.3 Em função sua especificidade técnica das prestações que constituem o objeto a celebrar as tabelas de PVP podem ser apresentados em língua inglesa, francesa, espanhola ou outra.

8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 A proposta, compreendendo todos os documentos que a devam integrar, nos termos previstos no ponto 5, será apresentada através da plataforma eletrónica indicado em 1.2, **até às 23:59:59 horas do dia 18/06/2020**, ou daquele que vier, eventualmente, a ser determinado por força de eventual concessão de prorrogação do prazo para a apresentação das propostas.

8.2 O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando **todos** os documentos da proposta através da utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

8.3 A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos, nelas, contidos. A apresentação de ficheiros compactados nos termos referidos configurará causa de exclusão da proposta.

9. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

9.1 A proposta manter-se-á válida por um prazo de 90 (noventa) dias a contar do termo do prazo para a sua apresentação, renovando-se por igual período caso o concorrente, naquele prazo, nada requeira em contrário.

10. ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

10.1 A **AdDP** pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação da proposta.

10.2 Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

10.3 A **AdDP** pode, previamente à decisão final do procedimento, convidar o concorrente a melhorar a proposta que tenha sido apresentada.

11. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

11.1 Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

a) A entidade convidada não tenho apresentado proposta;
b) A proposta apresentada pela entidade convidada seja excluída;
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei 92/2013, de 11 de julho.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

12.1 Constitui requisito de habilitação, sob pena de caducidade da respetiva adjudicação, a inexistência de impedimento do adjudicatário, nos termos enunciados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º daquele diploma;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

13.2 Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira.

13.3 O modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário deverá cumprir os termos constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tendo em conta o disposto no artigo 83.º- A do Código dos Contratos Públicos.

13.4 Outros documentos a entregar pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os quais sempre que não sejam emitidos e assinados por entidades oficiais, devem cumprir a formalidade de assinatura prevista no Ponto 8.2:

a) Declaração de aceitação de Regulamento para Fornecedores disponível no website da **AdDP**, em http://www.addp.pt;

b) Declaração de Responsabilidade Social, elaborada de acordo com a minuta constante do **ANEXO IV** do presente Convite;

c) Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para a outorga do contrato, acompanhada de título legitimador caso a mesma não resulte diretamente da certidão

permanente;

d) Declaração que identifique a pessoa, morada, n.º de fax e e-mail para efeitos de comunicações escritas a realizar durante a fase de execução do contrato;

13.5 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

14. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO-QUADRO

14.1 A minuta do acordo-quadro será aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

14.2 O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato/acordo-quadro a celebrar, nos termos do artigo 99.º do CCP.

14.3 Aprovada a minuta do contrato/acordo-quadro a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos e para pronunciar, querendo.

14.4 A minuta do acordo-quadro a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

14.5 As reclamações da minuta do acordo-quadro a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

14.6 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

14.7 Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

14.8 Após a aceitação da minuta do contrato/acordo-quadro pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

15. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

15.1 A celebração de contratos de aquisição de bens ao abrigo de cada acordo quadro terá como sujeitos as partes que outorgaram o acordo quadro, não podendo neles estar implicada qualquer outra entidade.

15.2 Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no acordo quadro, sem prejuízo do disposto no artigo 257.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, o que desde já se ressalva.

15.3 A celebração dos contratos de aquisição de bens obedecerão à disciplina prevista no caderno de encargos, que se conforma com o disposto no artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos.

16. CAUÇÃO

16.1 O adjudicatário nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário encontra-se dispensado de prestar caução.

17. DESPESAS E ENCARGOS

17.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas na presente carta convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e suas alterações posteriores.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

F _____ (*denominação social e sede da empresa concorrente*), depois de ter(*em*) tomado conhecimento do objeto da **"…….-….. –……"**, a que se refere o anúncio datado de ___ de _____ de 201.., obriga-se a executar o Acordo Quadro de _____, em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas , todas as suas cláusulas, e obriga-se a executar o acordo quadro, bem como todos os contratos a celebrar ao abrigo do mesmo acordo quadro, de harmonia com o disposto no identificado caderno de encargos, nas condições técnicas indicadas, pelos preços unitários resultantes da aplicação das percentagens de desconto, por "categoria" e "designação do equipamento", propostas na lista de descontos unitários constante do **Anexo III** às tabelas PVP (preços de venda ao público) do fabricante de cada marca dos bens aí constantes.

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data _____

Assinatura(s) _____

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

ANEXO III

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Disponibilizado em formato "excel" num ficheiro anexo.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

(Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.° (…….), representada por (cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;

b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;

c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;

d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;

e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;

f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;

g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;

h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;

i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.

j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a **AdDP** venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da (empresa);

k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto j);

l) Informar a **AdDP** de quais são os fornecedores, subcontratados e subfornecedores que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato de (tipo);

m) Informar os seus fornecedores, subcontratados e subfornecedores do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 201….

Assinaturas

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)